



SUS - Sistema Único de Saúde

Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
Resolução nº 004/2015 - CIS/AMERIOS

Edição nº: 1870 Páginas: \_\_\_\_\_

Data: 16 / novembro / 2015

Ass. Responsável: Arnildo Luiz Kollet  
ASSESSOR JURÍDICO DA AMERIOS  
OAB/SC 35378

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS – CIS/AMERIOS

### ESTATUTO SOCIAL CONTENDO A 7ª ALTERAÇÃO

#### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

#### CAPÍTULO I

#### DOS REGISTROS, RATIFICAÇÃO E SUBSCRIÇÃO.

##### Seção I – Dos Registros

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS - CIS/AMERIOS, tendo seus atos constitutivos registrados sob o nº 708 à folha 24 do Livro 1-A em data de 09/05/1996, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da Comarca de Maravilha (SC), passam a regular-se por este Estatuto Social, reformado por decisão da Assembléia Geral realizada no dia 05 de novembro de 2015 na sede administrativa da AMERIOS, no município de Maravilha (SC), conforme ata nº 046/2015.

##### Seção II – Da Ratificação e Subscrição

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS - CIS/AMERIOS, é constituído pelos municípios que, por meio de Lei, ratificaram o Protocolo de Intenções e celebraram o Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º - O Protocolo de Intenção, após sua ratificação pelos Municípios que o subscreveram, converteu-se em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS - CIS/AMERIOS.

Art. 4º - O presente estatuto organizará o funcionamento do Consórcio Público, tornando-se nula a cláusula que não respeitar as disposições do Contrato de Consórcio Público, bem como da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

  
Dilair Menin  
Presidente da AMERIOS  
e do CIS/AMERIOS  
Gestão 2015

  
Arnildo Luiz Kollet  
ASSESSOR JURÍDICO DA AMERIOS  
OAB/SC 35378



## TÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.

###### **Seção I – Da Denominação**

Art. 5º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS é constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta de todos os entes consorciados, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, do Código Civil Brasileiro, pela Lei n. 8.080 (Lei Orgânica da Saúde), Lei n. 8.142/90, pela Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto n.º 6.017/07, pelo Protocolo de Intenções, pelo Contrato de Consórcio e pelo presente Estatuto.

###### **Seção II – Da Constituição**

Art. 6º - Constituem o presente Estatuto os seguintes Municípios:

I – O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.594.009/0001-30, com endereço na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 120, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. AIRTON ANTONIO REINEHR, portador do CPF nº 569.504.709-91 e RG nº 1.835.845, residente e domiciliado no município de Bom Jesus do Oeste/SC.

II – O MUNICÍPIO DE CAIBI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 82.940.776/0001-56, com sede à Rua dos Imigrantes, nº 499, Centro, CEP 89.888-000, telefone (49) 3648-0211, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. DILAIR MENIN, brasileiro, portador do CPF nº 530.968.519-72 e RG nº 1.719.274, residente e domiciliado no município de Caibi/SC.

III – O MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.021.147/0001-95, com sede na Rua Moura Brasil, 1639, Centro, CEP 89.890-000, telefone (49) 3646- 3304, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. JAIRO RIVELINO EBELING, brasileiro, portador do CPF nº 949.929.169-53 e RG nº 1.878.282, residente e domiciliado no município de Cunha Porã/SC.

IV – O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.116/0001-44, com sede na Avenida 29 de Setembro, 450, Centro, CEP 89.886-000, telefone (49) 3338- 0010, neste ato representado por seu Prefeito

  
**Dilair Menin**  
Presidente da AMERIOS  
e do CIS/AMERIOS  
Gestão 2015

  
**Arnildo Luiz Kollet**  
ASSESSOR JURÍDICO DA AMERIOS  
CAB/SC 35378





SUS - Sistema Único de Saúde

Municipal, o Sr. MARCOS ANTONIO THEISEN, brasileiro, portador do CPF nº 477.305.289-91 e RG nº 1.611.259, residente e domiciliado no município de Cunhataí/SC.

V – O MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.566.621/0001-08, com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, Centro, CEP 89.878-000, telefone (49) 3668-1000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. ROGÉRIO PERIN brasileiro, portador do CPF nº 024.900.719-39 e RG nº 3.456.574, residente e domiciliado no município Flor do Sertão/SC.

VI – O MUNICÍPIO DE IRACEMINHA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 80.623.606/0001-12, com sede na Rua Dona Paulina, 780, Centro, CEP 89.891-000, telefone (49) 3665-3200, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. BRUNO ROBERTO PAN, brasileiro, portador do CPF nº 594.338.509-63 e RG nº 1.716.764, residente e domiciliado no município de Iraceminha/SC.

VII – O MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 82.821.190/0001-72, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, CEP 89.874-000, telefone (49) 3664-0044, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. ROSIMAR MALDANER, brasileira, portadora do CPF nº 579.587.699-20 e RG nº 1.125.457, residente e domiciliada no município de Maravilha/SC.


VIII – O MUNICÍPIO DE MODELO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.021.832/0001-11, com sede na Rua do Comércio, nº 1304, Centro, CEP 89.872-000, telefone (49) 3365- 3137, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. RICARDO LUIS MALDANER, brasileiro, portador do CPF nº 987.238.989-68 e RG nº 2.996.527, residente e domiciliado no município de Modelo/SC.

IX – O MUNICÍPIO DE PALMITOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 85.361.863/0001-47, com sede na Rua Independência, 100, Centro, CEP 89.887-000, telefone (49) 3647 9600, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. NORBERTO PAULO GONZATTI, brasileiro, portador do CPF nº 657.445.519-72 e RG nº 12R2.232.527, residente e domiciliado no município de Palmitos/SC.

X – O MUNICÍPIO DE RIQUEZA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.988.309/0001-48, com sede na Rua João Mari, nº 55, Centro, CEP 89.895-000, telefone (49) 3675-0033, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. MANFRIED RUTZEN, brasileiro, portador do CPF nº 430.862.099-68 e RG nº 712.938, residente e domiciliado no município de Riqueza/SC.

XI – O MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.821.182/0001-26, com sede na Rua 12 de Outubro, nº 242, Centro, CEP 89.908-000, telefone (49) 3624- 1000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. VALDOCI SAUL, brasileiro, portador do CPF nº 789.420.989.91 e RG nº 1.851.230, residente e domiciliado no município de Romelândia/SC.

XII – O MUNICÍPIO DE SALTINHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.844/0001-56, com sede na Rua Álvaro Costa, nº 545, Centro, CEP 89.981-000, telefone (49) 3656-0044, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. LUIZ DE PARIS, brasileiro, portador do CPF nº 605.204.859.04 e RG nº 13/R-1.947.330, residente e domiciliado no município de Saltinho/SC.

  
Dilair Menin  
Presidente da AMERIOS  
e do CIS/AMERIOS  
Gestão 2015

  
Arnildo Luiz Kollet  
ASSESSOR JURÍDICO DA AMERIOS  
OAB/SC 35378





XIII – O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.847/0001-90, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 337, Centro, CEP 89.983-000, telefone (49) 3657-0001, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. JACOB GILMAR JUNGES, brasileiro, portador do CPF sob o nº 525.785.509-72 e RG nº 1.656.779-0, residente e domiciliado no município de Santa Terezinha do Progresso/SC.

XIV – O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 80.912.124/0001-82, com sede na Rua São Luiz, nº 210, Centro, CEP 89.879-000, telefone (49) 3667-0050, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GILNEI ANTONIO GUTH, brasileiro, portador do CPF sob o nº 469.398.579-15 e RG nº 5.041.812, residente e domiciliado no município de São Miguel da Boa Vista/SC.

XV – O MUNICÍPIO DE SAUDADES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.021.881/0001-54, com sede na Rua Castro Alves, 279, Centro, CEP 89.868-000, telefone (49) 3334 0143, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. DANIEL KOTHE, brasileiro, portador do CPF sob o nº 022.894.309-43 e RG nº 3.127.754, residente e domiciliado no município de Saudades/SC.

XVI – O MUNICÍPIO DE TIGRINHOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.566.620/0001-55, com sede na Rua Felipe Baczinski, sem número, Centro, CEP 89.875-000, telefone (49) 3658-0068, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. RUDIMAR FRANCISCO GUTH, portador do CPF nº 430.346.169-53 e RG nº 11.272.826, residente e domiciliado no município de Tigrinhos/SC.

§ 1º - Será automaticamente admitido no consórcio o Ente da Federação que efetuar a ratificação em até 02 (dois) anos da sua assinatura.

§ 2º- Ultrapassado o prazo de ratificação legal do Protocolo de intenções, a admissão do ente federativo no consórcio dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

### Seção III – Da Sede

Art. 7º - A sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS será junto à sede da Associação dos Municípios do Entre Rios – AMERIOS, situada a Avenida Euclides da Cunha, nº 160 - CEP 89874-000, Maravilha, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único - A Assembleia Geral do Consórcio poderá alterar a sede, mediante motivação relevante e plenamente justificada, bem como aprovar sub-sedes operacionais regionais de acordo com a necessidade do Consórcio.

Art. 8º - O CIS/AMERIOS será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral, bem como a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da AMERIOS será concomitantemente a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do CIS/AMERIOS.

  
Dilair Menin  
Presidente da AMERIOS  
e do CIS/AMERIOS  
Gestão 2015

  
Arnildo Luiz Kollet  
ASSESSOR JURÍDICO DA AMERIOS  
OAB/SC 35378





SUS - Sistema Único de Saúde

Art. 9º - A área de atuação do consórcio será formada pela soma do território dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Parágrafo único - Em caso de interesse comum, condicionado a aprovação da Assembleia Geral, o consórcio poderá exercer atividades fora de sua unidade territorial.

#### Seção IV – Do prazo de duração

Art. 10 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS vigorará por prazo indeterminado.

Parágrafo único - A alteração ou a extinção do consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, e ratificação, através de lei, por todos os entes consorciados.

### CAPITULO II

#### DA FINALIDADE

Art. 11 - São finalidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS:

I – Assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência, de média e alta complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência eficiente e eficaz;

II – Gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

III – Criar Instrumento de Controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;


IV – Desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

V – Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

VI – viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de materiais, medicamentos, serviços e outros insumos, através do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS;

VII – Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existente nos municípios consorciado ou que neles vierem a se estabelecer;

  
Dilair Menin  
Presidente da AMERIOS  
e do CIS/AMERIOS  
Gestão 2015

  
Arnildo Luiz Kollet  
ASSESSOR JURÍDICO DA AMERIOS  
OAB/SC 35378



VIII – Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

IX – Nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;

X – Prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XI – Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XII – Viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio.

Art. 12 - Para cumprir as suas finalidades, o CIS/AMERIOS poderá:

a) Adquirir e/ou receber em doação ou seção de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

b) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais;

### TÍTULO III

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS E DO REPASSE DE RECURSOS

### CAPÍTULO I

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 13 – Constituem direitos dos sócios:

I - participar das Assembleias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos associados;

II - votar e ser votado;

III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento da associação.

Art. 14 – Constituem deveres dos sócios:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

II - acatar as determinações dos órgãos da Associação;

III - cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a Associação;

IV - cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da Associação, municípios associados e com a região;

V - comparecer às reuniões e Assembleias Gerais.

  
**Dilair Mehin**  
Presidente da AMERIOS  
e do CIS/AMERIOS  
Gestão 2015

  
**Arnildo Luiz Kollet**  
ASSESSOR JURÍDICO DA AMERIOS  
OAB/SC 35378





SUS - Sistema Único de Saúde

## CAPÍTULO II

### DO CONTRATO DE PROGRAMA E DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 15º - As competências a serem delegadas ao consórcio pelos entes consorciados serão definidas em contrato de programa, abrangendo as áreas de média e alta complexidade, cujo financiamento se dará através de recursos repassados por contratos de rateio entre entes consorciados e o consórcio e ou recursos de convênios firmados com outras esferas de governo.

## TÍTULO IV

### DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

#### CAPÍTULO I

##### DA ESTRUTURA

Art. 16º - O CIS/AMERIOS terá a seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

##### Seção I – Estrutura da Assembleia Geral

Art. 17º - Constitui-se Órgão máximo deste Consórcio, a Assembleia Geral formada por todos os Prefeitos, que se reunirá ordinariamente e extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou de no mínimo 2 (dois) municípios consorciados.

§1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos municípios consorciados tendo cada um, direito a (01) um voto.

§ 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo representante legal do consórcio, que é o Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 18º - As reuniões ordinárias da Assembleia Geral deverão ser realizadas a cada bimestre, e sua convocação se dará em forma de Edital de Convocação com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

  
**Dair Menin**  
Presidente da AMERIOS  
e do CIS/AMERIOS  
Gestão 2015

  
**Arnildo Luiz Kollet**  
ASSESSOR JURÍDICO DA AMERIOS  
OAB/SC 35378



SUS - Sistema Único de Saúde

## Seção II - Estrutura da Diretoria Executiva

Art. 19 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CIS/AMERIOS.

§ 1º - A Diretoria Executiva será constituída por Presidente, Vice Presidente, Secretário, Vice Secretário e Tesoureiro.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral, pela maioria simples dos prefeitos dos municípios consorciados, para o mandato de 01 (um) ano e empossados sempre no dia 01 de janeiro.

§ 3º - O CIS/AMERIOS será representado legalmente pela Assembleia Geral através do Presidente da Diretoria Executiva, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados.

## Seção III – Estrutura do Conselho Fiscal

Art. 20 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle social e fiscalização do CIS/AMERIOS.

§ 1º - O Conselho Fiscal será constituído por Três Membros Efetivos e Três Suplentes.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia Geral, pela maioria simples dos prefeitos dos municípios consorciados, para o mandato de 01 (um) ano.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS

#### Seção I – Competência da Assembleia Geral

Art. 21 - Compete a Assembleia Geral:

I - deliberar, em última instância sobre os assuntos gerais do Consórcio;

II - aprovar e modificar o Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio, Regimento Interno do Consórcio, bem como deliberar e dispor sobre os casos omissos neste Estatuto;

III - aprovar a Proposta Orçamentária Anual, ambos elaborados pela Diretoria Executiva de acordo com as diretrizes da Assembleia Geral;

IV - deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus servidores e empregados, inclusive do Diretor Geral e Assessor administrativo/Financeiro;

V - indicar o Diretor Geral e Assessor administrativo/Financeiro, bem como determinar as suas admissões;

  
**Dilair Menin**  
Presidente da AMERIOS  
e do CIS/AMERIOS  
Gestão 2015

  
**Arnildo Luiz Kollet**  
ASSESSOR JURÍDICO DA AMERIOS  
OAB/SC 35378





SUS - Sistema Único de Saúde

- VI - apreciar, até 28 de fevereiro de cada ano as contas do exercício anterior, prestadas pela Diretoria Executiva e analisadas previamente pelo Conselho Fiscal;
- VII - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;
- VIII - deliberar sobre as cotas de contribuição dos municípios consorciados;
- IX - autorizar a alienação de bens livres do Consórcio, bem como o seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
- X - deliberar sobre a exclusão de participantes;
- XI - propor e deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;
- XII - autorizar a entrada de novos participantes;
- XIII - contratar serviços de auditoria externa;
- XIV - deliberar sobre a mudança da sede;
- XV - promover eleições para Diretoria e Conselho Fiscal;

## Seção II – Competência da Diretoria Executiva

Art. 22 - Compete a Diretoria Executiva:

- I - promover a execução das atividades do Consórcio;
  - II - propor a Estrutura Administrativa de seus serviços, submetida à aprovação da Assembleia Geral;
  - III - elaborar Proposta Orçamentária Anual a serem submetidas a Assembleia Geral;
  - IV - elaborar as Prestações de Contas, conjuntamente com o Assessor Financeiro dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;
  - V - dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;
  - VI - autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, mediante cotação prévia de preços e observado a Lei Federal 8.666 de 21.06.93, Alterada pela Lei Federal 8.883, de 08.06.94, 9.648, de 27.05.98, 9.854, de 27.10.99, Lei Federal 11.107 de 06.04.05 Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais legislações pertinentes ao Processo Administrativo de Licitações.
  - VII - providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;
  - VIII - elaborar processos licitatórios para contratação de empresas e instituições; celebrar convênios; elaborar chamada pública para credenciamento com entidades e profissionais autônomos, para contratação dos serviços previstos no ANEXO I deste Estatuto, para disponibilizar aos Associados nos quantitativos conforme acordado em Contrato de programa firmado entre o CIS/AMERIOS e os Respective Associados, a serem prestados aos municípios da área estabelecida no artigo 9.º deste Estatuto.
- §1º - O processo licitatório para o CIS/AMERIOS, poderá se dar através do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS.
- §2.º - O órgão ou entidade consorciado que dispuser do atendimento aos serviços conforme discriminados no ANEXO I parte integrante deste Estatuto, deverão obedecer aos critérios de contratação dos demais prestadores.

  
**Dilair Menin**  
Presidente da AMERIOS  
e do CIS/AMERIOS  
Gestão 2015

  
**Arnildo Luiz Kollet**  
ASSESSOR JURÍDICO DA AMERIOS  
OAB/SC 35378



SUS - Sistema Único de Saúde

§3.º - As tarifas serão calculadas de acordo com o custo dos serviços realizados e sofrerão reajustes de acordo com os índices oficiais de inflação.

IX – Fornecer as informações necessárias para o cumprimento do § 4.º, art. 8.º da Lei Federal 11.107, às respectivas contabilidades dos Entes Associados.

### Seção III – Competência do Presidente da Diretoria Executiva

Art. 23 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I – Convocar a Assembleia Geral;

I - presidir as reuniões da Assembleia Geral;

II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;

IV - movimentar em conjunto com o Tesoureiro da Entidade, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

V - Aos demais membros da Diretoria, competem substituir os titulares e apoiar para o funcionamento adequado do CIS/AMERIOS.

§ 1º - Os Entes da Federação consorciados poderão ser representados pelo Consórcio, através de seu Presidente, para tratar de assuntos exclusivos do objeto do consórcio, perante outras esferas de Governo, que terá o encargo de representar ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores.

§ 2º - Através do Presidente, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS poderá representar seus integrantes perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar de assuntos relacionados com seu objetivo e suas finalidades previstas neste Contrato de Consórcio Público, com poderes amplos e irrestritos, nas seguintes ocasiões:

I – firmar protocolo de intenções;

II – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

III – prestar contas relacionadas com os contratos, termos, ajustes e convênios firmados;

IV – outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

§ 3º - É condição para que o consórcio público celebre contratos de gestão ou termos de parcerias, a existência de limite orçamentário aprovado pela Diretoria Executiva e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado. As contratações serão precedidas de Licitação Pública, observada a Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2000 e alterações posteriores) e demais legislação pertinente.

Parágrafo Único - A licitação a que se refere o caput desta cláusula, poderá se dar através do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS.

§ 4º - Os entes consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos,

  
**Dilair Menin**  
Presidente da AMERIOS  
e do CIS/AMERIOS  
Gestão 2015

  
**Arnildo Luiz Kollet**  
ASSESSOR JURÍDICO DA AMERIOS  
OAB/SC 35378





prestados na forma de Contrato de Programa.

§ 5º - Poderá ser objeto da gestão associada:

- a) Serviços especializados de saúde;
- b) Serviços básicos de saúde;
- c) Serviços de aquisição de medicamentos;
- d) Serviços de auditoria médica e administrativa;
- e) Serviços de assessoria em programas de saúde.

§ 6º - Para a consecução da gestão associada os Municípios consorciados podem transferir ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, de execução, de regulação e/ou da fiscalização dos serviços públicos de saúde.

§ 7º - As competências cujo exercício poderá se transferir, incluem, dentre outras atividades:

I - a elaboração, a avaliação, a auditoria e o monitoramento de programas e seus respectivos orçamentos e especificações;

II - a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a manutenção e a modernização dos sistemas e serviços em saúde;

III - a elaboração de planos de redução dos custos dos serviços em saúde;

IV - o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços em saúde;

V - o apoio à prestação dos serviços em saúde, destacando-se:

a) a aquisição e a guarda de materiais e equipamentos para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos sistemas;

b) a manutenção de média e alta complexidade;

c) o controle de qualidade e monitoramento;

d) demais serviços de cunho administrativo e financeiro que se fizerem necessários.

§ 8º - Receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, execução, regulação e fiscalização de serviços públicos em saúde.

§ 9º - Licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos, através do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS.

#### Seção IV – Competência do Conselho Fiscal


Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar mensalmente a contabilidade do Consórcio;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e convenientes quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a Assembleia Geral a contratação de auditorias;

III - emitir parecer sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas a Assembleia Geral pela Diretoria da Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva;

Art. 25 - O Conselho Fiscal, através da maioria absoluta de seus integrantes, convocará obrigatoriamente, a Diretoria da Assembleia Geral para as devidas providências

  
**Dilair Menin**  
Presidente da AMERIOS  
e do CIS/AMERIOS  
Gestão 2015

  
**Arnildo Luiz Kollet**  
ASSESSOR JURÍDICO DA AMERIOS  
OAB/SC 35378

quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

## TÍTULO V

### DO QUADRO DE PESSOAL, PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

#### CAPÍTULO I

##### DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 26 - Para cumprimento do disposto no Inciso IX, artigo 4.º da Lei Federal n.º 11.107/2005, fica estabelecido que o quadro de pessoal do Consórcio Público é composto pelos seguintes cargos: 01 (um) Diretor Geral com remuneração de R\$ 5.516,00; 01 (um) Assessor Administrativo/Financeiro com remuneração de R\$ 3.546,00 01 (um) Assistente Administrativo com remuneração de R\$ 950,00; 01 (um) Assistente Financeiro com remuneração de R\$ 950,00.

Art. 27 - Os cargo de Diretor Geral e de Assessor Administrativo/Financeiro são de livre nomeação e exoneração, sendo a contratação mediante aprovação da Diretoria Executiva e os cargos de Assistente Administrativo e de Assistente Financeiro são cargos efetivos, limitando-se a existência ativa do Consórcio através de Concurso Público de acordo com regras definidas em edital aprovado pela Diretoria Executiva.


§ 1º - Os empregados públicos próprios do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral da Previdência Social, bem como aos demais direitos e deveres previsto na legislação vigente.

§ 2º - A carga horária dos cargos, bem como atribuições e exigências de escolaridade serão estabelecidos em Regimento Interno.

§ 3º - Os serviços de assessoria jurídica e de contabilidade serão contratados pelo regime de prestação de serviços terceirizados pela Diretoria Executiva, com aprovação da Assembleia Geral, havendo disponibilidade, podem ser executados por profissionais cedidos pela Associação dos Municípios do Entre Rios – AMERIOS, mediante nomeação e definição de carga horária através de Resolução.

Art. 28 – A revisão geral anual de salários fica assegurada sempre no mês de janeiro de cada ano, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 1º - A aplicação da revisão geral anual de salários dar-se-á mediante Resolução aprovada pelo Presidente do consórcio.

  
**Djalair Merini**  
Presidente da AMERIOS  
e do CIS/AMERIOS  
Gestão 2015

  
**Arnildo Luiz Kollet**  
ASSESSOR JURÍDICO DA AMERIOS  
OAB/SC 35378



§ 2º - A revisão geral anual incidirá, uniformemente, em todas as referências constantes da Tabela de Referências Salariais.

Art. 29 - A Assembleia Geral poderá conceder aumento real da remuneração em percentuais diferenciados para cada categoria de empregados públicos.

Art. 30 - Fica autorizada a contratação temporária de empregados públicos, para fins de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I - assistência a situações de calamidade pública ou de estado de emergência;

II - a vacância do emprego permanente, até a admissão de novo empregado aprovado em concurso público;

III - nos casos de licença ou afastamento do exercício de emprego permanente, desde que reste comprovada a necessidade de substituição do empregado licenciado ou afastado.

§1º - A duração do contrato temporário será limitada a um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º - A seleção de empregado a ser contratado temporariamente, sempre que possível, será feita mediante processo seletivo simplificado, divulgado por meio de edital.

*Parágrafo Único* - A contratação de empregado temporário prescindirá do processo seletivo nos casos em que não for possível aguardar sua realização, mediante justificativa.

§ 3º - A remuneração do empregado temporário será fixada em importância equivalente à referência salarial para o respectivo emprego.

Art. 31 - Os entes consorciados poderão ceder recursos humanos, bens móveis e imóveis para o consórcio, respeitada sua legislação própria.

## CAPÍTULO II

### DO PATRIMÔNIO

Art. 32 - O patrimônio do CIS-AMERIOS será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas.


## CAPÍTULO III

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 33 - Constituem recursos financeiros do CIS/AMERIOS:

I - a quota de contribuição mensal dos municípios integrantes, que será estabelecida através de contrato de rateio, aprovada pela Assembleia Geral;

II - a remuneração dos próprios serviços prestados;



Dilair Menin  
Presidente da AMERIOS  
e do CIS/AMERIOS  
Gestão 2015



Arnildo Luiz Kollet  
ASSESSOR JURÍDICO DA AMERIOS  
OAB/SC 35378



SUS Sistema Único de Saúde

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX - a quota de inscritos dos consorciados.

*Parágrafo Único* - Os serviços financeiros e pagamentos em geral, somente serão realizados mediante autorização expressa através de assinaturas manuais ou eletrônicas conjuntas do Presidente e o Tesoureiro em exercício do cargo.

## TÍTULO VI

### DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

#### CAPÍTULO I

#### DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 34 - Terão acesso ao uso dos equipamentos e serviços do CIS/AMERIOS todos aqueles sócios que contribuírem para a sua aquisição.

Art. 35 - Tanto o uso dos equipamentos como dos serviços serão regulamentados em cada caso pelos respectivos consorciados.

Art. 36 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar a disposição do CIS/AMERIOS os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for aprovada com os consorciados.

## TÍTULO VII

### DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIOS, DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

#### CAPÍTULO I

#### DA RETIRADA

  
**Dilair Menin**  
Presidente da AMERIOS  
e do CIS/AMERIOS  
Gestão 2015

  
**Arnildo Luiz Kollet**  
ASSESSOR JURÍDICO DA AMERIOS  
OAB/SC 35378





SUS - Sistema Único de Saúde

Art. 37 - Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento do Consórcio desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo da cota de serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada.

## CAPÍTULO II

### DA EXCLUSÃO

Art. 38 - Será excluído do Consórcio o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida ao Consórcio, salvo a devida criação de dotação específica.

Parágrafo Único – Ao persistir a situação, o município não terá direito aos serviços prestados pelo consórcio e será excluído do mesmo quando completos seis meses a partir do início do exercício.

Art. 39 - Será igualmente excluído do Consórcio o participante que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de sessenta dias.

Parágrafo único - A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente e como ativo participante.

Art. 40 - O consorciado que optou pela retirada ou que foi excluído, que queira reingressar à sociedade, pagará a título de luva, um valor equivalente ao de sua quota quando consorciado, com a devida correção monetária.

## CAPÍTULO III

### DA DISSOLUÇÃO

Art. 41 - O CIS/AMERIOS somente será dissolvido por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, e pelo voto de no mínimo dois terços de seus membros.

Art. 42 - Somente em caso de dissolução, os bens próprios e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio da AMERIOS – Associação dos Municípios do Entre Rios, e na falta deste reverterá a outra entidade congênere.

## TÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

  
**Dilair Menin**  
Presidente da AMERIOS  
e do CIS/AMERIOS  
Gestão 2015

  
**Arnildo Luiz Kollet**  
ASSESSOR JURÍDICO DA AMERIOS  
OAB/RS 35378

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - A Alienação dos Bens e alteração do Estatuto do CIS/AMERIOS somente poderão ser autorizadas e aprovadas respectivamente pelo voto de no mínimo dois terços dos membros da Assembleia Geral.

Art. 44 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto de maioria dos presentes.

Art. 45 - Havendo consenso entre seus membros, com exceção do previsto no artigo 29 do presente, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 46 - Os votos de cada membro da Assembleia Geral serão singulares, independentemente dos investimentos feitos pelo município que representam o Consórcio.

Art. 47 - Os membros da Diretoria da Assembleia Geral, membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não serão remunerados, considerando-se, entretanto de alta relevância os serviços por eles prestados.

Art. 48 - Os municípios sócios do CIS/AMERIOS respondem solidariamente pelo Consórcio.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria do CIS/AMERIOS não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 49 - O exercício social coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de contas.


§1º - Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente da Assembleia Geral, para deliberação em sessão da Assembleia Geral, o Relatório de Gestão e o Balanço do Exercício anterior, já com o Parecer do Conselho Fiscal.

§2º - O Orçamento para o exercício seguinte deverão ser aprovados até dezembro do exercício anterior.

§3º - Nesta Assembléia será eleita e empossada a Diretoria da Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal para o exercício seguinte, valendo o mandato das respectivas Diretorias anterior até as eleições.

Art. 50 - É parte integrante do presente Estatuto, o ANEXO I, que define os serviços possíveis de serem contratados pelo consórcio.

Art. 51 - Constitui direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas deste Estatuto bem como do Contrato de Programa.

  
**Dilair Merin**  
Presidente da AMERIOS  
e do CIS/AMERIOS  
Gestão 2015

  
**Arnildo Luiz Kollet**  
ASSESSOR JURÍDICO DA AMERIOS  
OAB/SC 35378





SUS - Sistema Único de Saúde

## CAPITULO II

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52 - No período compreendido entre o término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, coincidente com o término do mandato dos Prefeitos Municipais, será o CIS/AMERIOS administrado pelo Chefe do Poder Executivo consorciado mais idoso, conforme preceitua o Estatuto da AMERIOS Associação dos Municípios do Entre Rios.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal da gestão anterior ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados, podendo participar da Assembléia Geral que apreciará suas contas.

Art. 53 - Os casos omissos ao presente estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

Art. 54 - As normas do presente Estatuto Social entrarão em vigor a partir do seu registro em cartório e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, junto a Secretaria da Receita Federal.

Art. 55 - Este Estatuto Social será publicado na sua íntegra no Diário Oficial dos Municípios - DOM, de acordo com a Resolução nº 004/2015 - CIS/AMERIOS, para todos os efeitos legais.

Maravilha (SC), 05 de novembro de 2005.

  
DILAIR MENIN  
PRESIDENTE DO CIS/AMERIOS

  
Arnildo Luiz X. O. S.  
ASSESSOR JURÍDICO DA AMERIOS  
OAB/SC 35378

## ANEXO I

### Relação dos serviços possíveis de serem executados sobre a forma de consórcio pelo CIS/AMERIOS

#### 1. Média Complexidade Nível 1

1.1 - Procedimentos realizados por médicos, outros profissionais de nível superior, profissionais de nível médio, para atendimento de terapias em grupo ou terapias individuais;

1.2 – Atendimento médico em urgência/emergência;

1.3 – Procedimentos/cirurgias gerais;

1.4 – Procedimentos traumato-ortopédicos;

1.5 – Ações em odontologia;

1.6 – Bioquímica;

1.7 – Hematologia;

1.8 – Imunologia;

1.9 – Exames de microbiologia;

1.10 – Exames Ultra-Sonográficos;

1.11 – Atendimento em fisioterápicos;

#### 2. Média Complexidade Nível 2

2.1 – Procedimentos realizados por profissional médico, outros profissionais de nível superior e profissionais de nível médio;

2.2 – atendimento médico em urgência/emergência;

2.3 – Consultas médicas especializadas;

2.4 – Procedimentos/cirurgias gerais;

2.5 – Procedimentos/cirurgias do aparelho genital feminino;

2.6 – Procedimentos/cirurgias de mama;

2.7 – Procedimentos/cirurgias do sistema osteoarticular I;

2.8 – Procedimentos/cirurgias do sistema osteoarticular II;

2.9 – Procedimentos/cirurgias do sistema osteoarticular III;

2.10 – Procedimentos/cirurgias do aparelho visual;

2.11 – Procedimentos traumato-ortopédicos;

2.12 – Ações especializadas em odontologia;

2.13 – Próteses Odontológicas;

2.14 – Bioquímica I;

2.15 – Bioquímica II;


2.16 – Coprologia;

2.17 – Hematologia;

2.18 – Imunologia I;

2.19 – Imunologia II;

2.20 – Imunologia III;



**Dilair Menin**  
Presidente da AMERIOS  
e do CIS/AMERIOS  
Gestão 2015



**Arnildo Luiz Kollet**  
ASSESSOR JURÍDICO DA AMERIOS  
OAB/SC 35378






- 2.21 – Microbiologia;
- 2.22 – Urina;
- 2.23 – Hormônios;
- 2.24 – Líquido céfalo-raquidiano (liquor);
- 2.25 – Anatopatologia e citologia;
- 2.26 – radiodiagnóstico;
- 2.27 – Exames ultra-sonográficos;
- 2.28 – Diagnose em cardiologia;
- 2.29 – Diagnose em ginecologia;
- 2.30 – Diagnose em oftalmologia;
- 2.31 – Procedimentos em diagnose gerais;
- 2.32 – Atendimento fisioterápico em disfunções neurofuncionais centrais e perifíricos;
- 2.33 – Atendimento fisioterápico em disfunções cardíacas e do sistema resspeiratório;
- 2.34 – Atendimento fisioterápico em disfunções do sistema músculo esquelético;
- 2.35 – Atendimento em Núcleos/Centros Atenção Psicossocial;
- 2.36 – Terapia em ginecologia;
- 2.37 – Terapia em oftalmologia;
- 2.38 – Procedimentos terapêuticos gerais;
- 2.39 – Terapia em Pneumologia;

### 3. Média Complexidade Nível 3

- 3.1 – Tratamento fora domicílio;
- 3.2 – Atendimento pré-hospitalar em urgência e emergência;
- 3.3 – Atendimento saúde ocupacional;
- 3.4 - Consultas especializadas;
- 3.5 – Procedimentos/cirurgias de glândulas endócrinas;
- 3.6 – Procedimentos/cirurgias em pneumologia;
- 3.7 – Procedimentos/cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa;
- 3.8 – Procedimentos/cirurgias do aparelho digestivo/org.;
- 3.9 – Procedimentos/cirurgias do aparelho genital feminino;
- 3.10 – Procedimentos/cirurgias do aparelho osteoarticular;
- 3.11 – Procedimentos/cirurgias do aparelho circulatório;
- 3.12 – Procedimentos/cirurgias do sistema nervoso;
- 3.13 – Procedimentos/cirurgias do aparelho auditivo e vias áreas superiores I;
- 3.14 – Procedimentos/cirurgias do aparelho auditivo e vias áreas superiores II;
- 3.15 – Procedimentos/cirurgias do aparelho genito-urinário I;
- 3.16 – Procedimentos/cirurgias do aparelho genito-urinário II;
- 3.17 – Procedimentos a queimados;
- 3.18 – Procedimentos/cirurgias do aparelho visual;
- 3.19 – Ações especializadas em odontologia I;
- 3.20 – Ações especializadas em odontologia II;
- 3.21 – Próteses odontológicas;
- 3.22 – Outras próteses de face e cabeça;


  
**Djalair Menin**  
Presidente da AMERIOS  
e do CIS/AMERIOS  
Gestão 2015

  
**Arnildo Luiz Kollet**  
ASSESSOR JURÍDICO DA AMERIOS  
OAB/SC 36378



SUS - Sistema Único de Saúde

- 3.23 – Odontoradiologia;
- 3.24 – Bioquímica I;
- 3.25 – Bioquímica II;
- 3.26 – Bioquímica III;
- 3.27 – Bioquímica IV;
- 3.28 – Bioquímica V;
- 3.29 – Bioquímica VI;
- 3.30 – Esperma I;
- 3.31 – Esperma II;
- 3.32 – Coprologia I;
- 3.33 – Coprologia II;
- 3.34 – Hematologia I;
- 3.35 – Hematologia II;
- 3.36 – Hematologia III;
- 3.37 – Hematologia IV;
- 3.38 – Hematologia V;
- 3.39 – Hematologia VI;
- 3.40 – Hormônios I;
- 3.41 – Hormônios II;
- 3.42 – Imunologia I;
- 3.43 – Imunologia II;
- 3.44 – Imunologia III;
- 3.45 – Imunologia IV – Exames de histocompatibilidade;
- 3.46 – Líquido Amniótico;
- 3.47 – Líquido sinovial e derrames;
- 3.48 – Líquido céfalo-raquidiano (liquor);
- 3.49 – Microbiologia I;
- 3.50 – Microbiologia II;
- 3.51 – Microbiologia III;
- 3.52 – Suco Gástrico;
- 3.53 – Urina I;
- 3.54 – Urina II;
- 3.55 – Urina III;
- 3.56 – Exames diagnóstico em genética;
- 3.57 – Micologia;
- 3.58 – Patologia Clínica ocupacional;
- 3.59 – Medicina nuclear;
- 3.60 – Anatomologia e citopatologia I;
- 3.61 – Anatomologia e citopatologia II;
- 3.62 – Radiodiagnóstico I;
- 3.63 – Radiodiagnóstico II;
- 3.64 – Mamografia;
- 3.65 – Procedimentos especiais de radiologia I;

  
**Dilair Menin**  
Presidente da AMERIOS  
e do CIS/AMERIOS  
Gestão 2015


  
**Arnildo Luiz Kollet**  
ASSESSOR JURÍDICO DA AMERIOS  
OAB/SC 35378



- 3.66 – Procedimentos especiais de radiologia II;
- 3.67 – Procedimentos especiais de radiologia III;
- 3.68 – Procedimentos especiais de Radiologia IV;
- 3.69 – Exames ultra-sonográficos-ecocardiografia;
- 3.70 – Exames ultra-sonográficos gerais;
- 3.71 – Diagnose em alergologia;
- 3.72 – Diagnose em angiologia;
- 3.73 – Diagnose em neurofisiologia clínica;
- 3.74 – Diagnose em ginecologia;
- 3.75 – Diagnose em obstetrícia;
- 3.76 – Diagnose em nefrologia;
- 3.77 – Diagnose em oftalmologia;
- 3.78 – Audiologia I;
- 3.79 – Audiologia II;
- 3.80 – Diagnose em otorrinolaringologia;
- 3.81 – Fonoaudiologia;
- 3.82 – Diagnose em pneumologia I;
- 3.83 – Diagnose em urologia;
- 3.84 – Diagnose em gastroenterologia I;
- 3.85 – Diagnose em gastroenterologia II;
- 3.86 – Terapia em alergologia;
- 3.87 – Terapia em angiologia;
- 3.88 – Terapia em cardiologia;
- 3.89 – Terapia em hematologia;
- 3.90 – Terapia em ginecologia;
- 3.91 – Terapia em oftalmologia;
- 3.92 – Terapia em pneumologia;
- 3.93 – Terapia em urologia;
- 3.94 – Endoscopia digestiva terapêutica;
- 3.95 – Terapia em otorrinolaringologia;
- 3.96 – Imunoterapia;
- 3.97 – Atendimento em Núcleos/Centros de Reabilitação;
- 3.98 – Próteses auditivas;
- 3.99 – Próteses/órteses oftalmológicas;
- 3.100 – Bolsas colostomia/leostomia/urostomia;
- 3.101 – Prótese/órtese dispositivo auxiliar de locomoção;
- 3.102 – Próteses externas;
- 3.103 – Anestesia Geral;

#### 4. Alta Complexidade

- 4.1 – Patologia Clínica especializada;
- 4.2 – Radiodiagnóstico;
- 4.3 – Terapia em urologia;



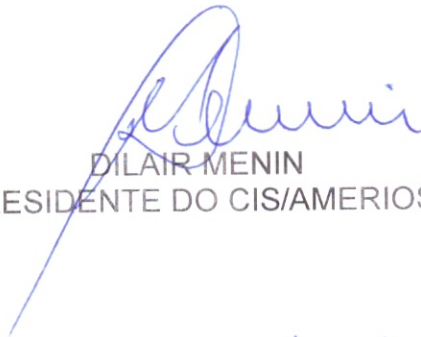
**Dilair Menin**  
Presidente da AMERIOS  
e do CIS/AMERIOS  
Gestão 2015



**Arnildo Luiz Kollet**  
ASSESSOR JURÍDICO DA AMERIOS  
OAB/SC 35378



- 4.4 – Hemodinâmica;
- 4.5 – Terapia renal substitutiva;
- 4.6 – Radioterapia;
- 4.7 – Quimioterapia;
- 4.8 – Ressonância Magnética;
- 4.9 – Medicina Nuclear in vitro;
- 4.10 – Radiologia Intervencionista;
- 4.11 – Tomografia Computadorizada;
- 4.12 – Hemoterapia.



DILAIR MENIN  
PRESIDENTE DO CIS/AMERIOS



Arnildo LUIZ  
ASSESSOR JURÍDICO DA AMERIOS  
OAB/SC 35376